**MENSAGEM Nº 30/2021**

**De 10 de fevereiro de 2021**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.

A Guarda Civil de São Roque exerce através dos seus agentes, o poder de polícia da municipalidade, na proteção da população que usufrui dos espaços públicos de nossa cidade, garantindo os serviços essenciais e o exercício da atividade de polícia administrativa, fazendo cessar qualquer atividade que atente contra normas de posturas municipais e leis penais.

A Lei Federal nº [13.022](https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/decreto/2016/2219/22192/decreto-n-22192-2016-dispoe-sobre-a-criacao-da-escola-de-formacao-aperfeicoamento-e-especializacao-da-guarda-civil-municipal-de-sorocaba)/2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê a função de proteção municipal preventiva com princípios de atuação na proteção dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, do patrulhamento preventivo, do uso progressivo da força e o compromisso com a evolução social da comunidade.

O guarda civil, ao ingressar na carreira após uma seleção rigorosa através de concurso público, passa por um Curso de Formação que consiste em atividades de ensino que forneçam conhecimentos técnicos gerais, indispensáveis para o exercício do cargo, com duração de seis meses, sendo 640 h/aulas teóricas e 160 h/aulas de estágio supervisionado, totalizando 800 h/aula.

Destarte, há a previsão legal de que as guardas municipais, no exercício de suas competências, podem colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou congêneres de Municípios vizinhos, sendo facultada a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos seus integrantes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo** para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**

**Julio Antonio Mariano**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**

**São Roque – SP**

**PROJETO DE LEI N.º 30/2021**

**De 10 de fevereiro de 2021**

**Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe do Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade de realizar:

I - Curso de formação de Guardas Municipais;

II - Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;

III - Curso de formação de instrutores de Guardas Municipais;

IV - Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais.

§ 1º Fica atribuído ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal a administração, coordenação e direção da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º Será indicado pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque um Secretário de Ensino, advindo da carreira, responsável por acompanhar e auxiliar o Inspetor Comandante nas atividades da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 2º A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização tem por objetivos:

I - educar os futuros Guardas Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

II - desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

III - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

IV - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

V - garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de que a Guarda Civil Municipal de São Roque é exemplo de cidadania;

VI - desenvolver as pessoas dentro da instituição, como indivíduos vocacionados e possuidores de habilidades e talentos que, aplicados ao trabalho em equipe, serão capazes de responder às necessidades estratégicas da corporação no atendimento das demandas públicas da instituição e no exercício da proteção e participação comunitária, melhorando seu desempenho e sua autoestima.

Art. 3º A atividade docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização será exercida por instrutores integrantes da Guarda Municipal de São Roque.

Art. 4º As horas excedentes à jornada diária, vinculadas à Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque, devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas em banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário; e

II - a chefia imediata deverá previamente justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/02/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**